



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1694/2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Especial, por Redução de Verba, e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar abertura de Crédito Especial, por Redução de Verba, no valor R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte rubrica e especificação:

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.1.10.122.0006.40 - 2141 - Suporte Secretaria da Saúde ASPS.

3390.32.00.00.00.00 - Bens ou Serviços para Distribuição Gratuita. R\$25.000,00.

Art. 2º. A cobertura do presente terá como fonte:

REDUZ

5. Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

5.3.10.302.0044.40 - 2151 - Hospital Municipal ASPS.

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. R\$5.000,00.

3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$5.000,00.

5.2.8.243.0025.1 - 2187. Centro de Acolhimento Martinho Lutero.

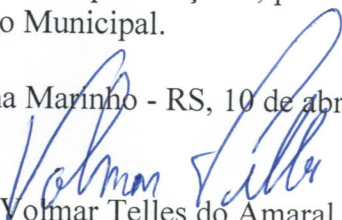
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica. R\$10.000,00.

5.2.8.244.0027.1088 - 2217 - CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

3390.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Física. R\$5.000,00.

Art. 3º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 10 de abril de 2014.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilton do Amaral  
Chefe de Gabinete